



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

[RESOLUÇÃO Nº 48/2022 TJPB e RCL Nº 29303 julgada pelo Plenário Virtual do STF]

Feitos os pregões de estilo, verificou-se as presenças do:

JUIZ DE DIREITO: Dr. Agílio Tomaz Marques

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Dra. Izabella Maria de Barros Santos

ADVOGADO: Dr. Evilásio Leite de Oliveira Segundo – OAB/PB 33.044

Detido(a)(s): Rogério de Sousa Macambira, Apelido: Macambira; Genitora: Francisca Batista de Sousa; Genitor: Raimundo Nonato Macambira; Idade: 46 anos; Naturalidade: Pombal/PB; Endereço: informou que é viajante, não tem endereço fixo e a residência de sua genitora é: Sítio Diamante, s/n, Alto do Capanema, Sousa/PB; Data de nascimento: 10/09/1978; CPF: 029.697.224-02; Escolaridade: ensino fundamental incompleto; Possui problema de saúde: ansiedade e depressão, mas não toma medicação; Profissão: transportadora de uma empresa em São Paulo; Não faz uso de entorpecentes; Informou que nunca foi preso. Possui três filhas, uma de 18 anos, uma de 14 anos e outra de 12 anos (não sabendo as datas de nascimento).

Infração(ões): art. 302, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

Ocorrência: A audiência será realizada por videoconferência (aplicativo ZOOM) e de forma presencial por este juiz, tendo-se assegurado ao preso o direito de entrevista reservada anterior com o causídico. Depois de devidamente qualificado o custodiado foi informado, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas, e ainda que o silêncio não importará em confissão, nem poderá ser interpretado em prejuízo da defesa. Após, procedeu-se com a oitiva da pessoa presa, a qual será inserida no sistema PJE-Mídias.

Observação: Conferida pelo Juiz e pelas partes a identidade física do(s) preso(s). Antes do interrogatório o acusado foi informado do direito de permanecer calado. Os depoimentos foram prestados por recurso audiovisual, após autorização de gravação de voz e imagem, PJE MÍDIAS. Foi dada a ciência das partes sobre a utilização do registro fonográfico ou audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo.

Aberta a audiência foi inquirido o autuado sobre os motivos de sua prisão, sendo o depoimento gravado e anexado, em mídia. O preso utilizou o direito constitucional ao silêncio. Dada a palavra ao Ministério Público: pugnou pela ratificação do parecer já inserido nos autos. Dada a palavra à Defesa, este, em síntese, ratificou oralmente a defesa anteriormente inserida.

É o breve relatório.

Na sequência pelo MM Juiz foi dito:

Ouvido o custodiado e apreciado os autos, constato que a prisão ocorreu com respeito aos direitos fundamentais do preso e com observância adequada das formalidades legais.

Já consta dos autos decisão, conforme a fundamentação no ID 122528775 sendo deliberado sobre o encaminhamento do custodiado para a Colônia Penal de Sousa/PB, na forma do art. 310 do Código de Processo Penal, acerca da prisão do custodiado que consta dos autos.

Desta feita, limito-me a declarar a regularidade do ato executório da prisão.

Se o custodiado possuir outros processos criminais ou cíveis neste Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, anexe-se certidão informativa da prisão também nos referidos autos.

Anexe-se o arquivo de áudio e vídeo produzido nesta audiência através do PJe Mídia ou diretamente no PJe.”.

Finalizada a audiência, procedi a lavratura do presente termo que segue assinada digitalmente pelo magistrado presidente do feito, diante da permissão legal do art. 25 da Resolução CNJ nº 185/2013.

Para cumprimento do cartório: Registre-se a referida audiência no sistema.

A presente ata fora assinada e certificada digitalmente pelo juízo, dada a natureza do ato e circunstâncias excepcionais. Nada mais havendo a tratar mandou o MM Juiz encerrar o presente termo.

Confiro a este termo força de mandado/ofício, inclusive para fins de devolução/encaminhamento de preso, nos termos do art. 102, do Código de Normas da Corregedoria do TJPB.

AGÍLIO TOMAZ MARQUES

JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA

Assinado eletronicamente por: **AGILIO TOMAZ MARQUES**

01/09/2025 16:33:07

<https://consultapublica.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **122550257**



250901163306892000001

IMPRIMIR

GERAR PDF